



Qualidade de Vida!

Adm. 2001 / 2004

## MUNICÍPIO DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - FONES: (35) 3326-1219 / 3326-1291  
CEP 37447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 814/2003

**“ALTERA O PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (I.S.S.Q.N.) E AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (I.P.T.U.) DO MUNICÍPIO DE MINDURI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento de débito sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U. e sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N., para os Contribuintes lançados em Dívida Ativa com o município de Minduri.

Parágrafo Único: As parcelas com seus respectivos valores do Parcelamento que se refere no **caput** do art. 1º desta Lei, serão assim distribuídos:  
Dívidas Ativa com valores de:

Até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) = 3 (três) parcelas iguais;  
De R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) até R\$ 300,00 (trezentos reais) = 04 (quatro) parcelas iguais;  
De R\$ 301,00 (trezentos e um reais) até R\$ 600,00 (seiscentos reais) = 05 (cinco) parcelas iguais;  
Acima de R\$ 600,00 (seiscentos reais) = 06 parcelas iguais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri (MG), 15 de abril de 2003.

  
Edmir Geraldo Silva  
Prefeito Municipal